



EDITAL N.001/10/CMDCA/2021

Torna Público as Regras de Campanha para Eleição referente ao Pleito Para o Processo de Escolha Suplementar e cêlere de Conselheiros Tutelares Suplentes de Corumbá/MS - 2021/2024 no Município de Corumbá-MS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CorumbáCMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, e da Lei Municipal nº 2.490/2015, e considerando o Edital N. 001/01/CMDCA/2021 que Instaura Processo de Escolha Suplementar e cêlere de Conselheiros Tutelares Suplentes de Corumbá/MS 2021/2024. Torna público, as Regras de Campanha para Eleição referente ao Pleito Para o Processo de Escolha Suplementar e cêlere de Conselheiros Tutelares Suplentes de Corumbá/MS 2021/2024, conforme Recomendação nº 003/2021 da 7ª Promotoria de Justiça de Corumbá/MS, a saber:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL
  - 1.1 O período da campanha eleitoral para o processo de escolha pra Eleição referente ao Pleito Para o Processo de Escolha Suplementar e cêlere de Conselheiros Tutelares Suplentes de Corumbá/MS será de 23 de abril a 07 de maio de 2021.
  - 1.2 É vedada a propaganda
    - a. Vinculada direta ou indiretamente a partido, ou que importe em abuso de poder público, econômico ou religioso;
    - b. Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
    - c. Feita por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
    - d. Que prejudique a higiene e a estética urbana, ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
    - e. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
    - f. De qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum ( cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
    - g. Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
    - h. De qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
    - i. Mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:
  - a. A confecção, utilização, distribuição pôr candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básica ou qualquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
  - b. A realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artista com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
  - c. O uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - d. A contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e

estabelecimentos comerciais.

3. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:
- a. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreta;
  - b. A arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
  - c. O transporte de eleitores;
  - d. Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
4. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização de vestuários.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Corumbá, 23 de abril de 2021.

Fernando Henrique Melgar

Presidente do CMDCA

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: 8cd0494c**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>